

Projeto de Lei Complementar nº de 2009
(Do Senhor Mário Negromonte)

Altera o § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao parágrafo 1º do Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 o seguinte inciso:

“Art. 19
§ 1º

VII – com pessoal que preste serviços diretos à população nas unidades de saúde e escolas públicas municipais.

Art 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aumentar a responsabilidade da gestão fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu uma série de normas, entre as quais a da fixação de percentuais máximos de gastos com

pessoal. Mas, ao assim fazê-lo, não distinguiu entre os gastos com pessoal de programas fins (como os de saúde e educação) e os gastos de pessoal decorrentes da manutenção da máquina pública, afetando principalmente as populações mais carentes de serviços públicos (nas áreas de saúde e educação) e deixando-as à mercê de gestões fiscais menos comprometidas com a contenção dos gastos com a burocracia.

Para corrigir esse problema, estamos propondo a inclusão de mais um inciso no parágrafo primeiro do art. 19 da referida Lei complementar, que inclui os gastos com o pessoal dos programas fins de educação e saúde municipais nas despesas não computadas para o cálculo do percentual de 60 % fixado no inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sala das Sessões, ...de setembro de 2009.

Deputado Mário Negromonte
PP/BA